DECRETO N° 6.043, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre atualização dos valores das Tabelas I, II, III, IV e VI da Lei Complementar n° 07, de 18 de dezembro de 1992, e do ISSQN lançado com base em alíquotas fixas; concede desconto e disciplina parcelamento.

RAUL JOSÉ SILVA GIRIO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 392 da Lei Complementar n° 07, de 18 de dezembro de 1.992 (Código Tributário do Município de Jaboticabal) e os dispositivos da Lei n° 2.415, de 04 de dezembro de 1.995 e do Decreto n° 3.985, de 15 de dezembro de 2000;

D E C R E T A :

Art. 1° Para fins de aplicação da Tabela I do Código Tributário do Município de Jaboticabal, referente à cobrança da Taxa de Licença e Vistoria para Abertura, Localização e Funcionamento de **estabelecimentos industriais**, serão observados os seguintes critérios para o exercício de 2.014:

a) – a alíquota de R$1,80 e R$2,16 p/m² terão incidência até o limite máximo de 6.000m² de área ocupada, desprezando-se a área remanescente;

b) - a alíquota de R$1,45 e R$0,90 p/m² terão incidência até o limite máximo de 9.000m² de área ocupada, desprezando-se a área remanescente;

c) – a alíquota de R$0,73 p/m² terá incidência até o limite máximo de 27.000m² de área ocupada, desprezando-se a área remanescente.

TABELA I

TAXA DE LICENÇA E VISTORIA PARA ABERTURA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

ATIVIDADES	PERÍODO	FIXO	R$ POR M² DA ÁREA OCUPADA
1. Indústrias Extrativas			
1.1- Mineral	ANO	R$ 362,14	
1.2 – Vegetal	ANO	R$ 362,14	
•Produtos Alimentícios			
2.1 – Café (Torrefação, moagem, café solúvel).	ANO	Até 6.000 m²	R$ 2,16
2.2 – Laticínios e Derivados.	ANO	Até 9.000 m²	R$ 1,45
2.3 – Padarias e Confeitarias.	ANO	Até 9.000 m²	R$ 1,45
2.4 – Outros Produtos Alimentícios	ANO	Até 9.000 m²	R$ 1,45
•.Químicos e Farmacêuticos			
3.1 – Produtos Químicos para fins industriais.	ANO	Até 6.000 m²	R$ 2,16
3.2 – Produtos farmacêuticos e medicinais.	ANO	Até 6.000 m²	R$ 2,16
3.3 – Outros produtos químicos	ANO	Até 6.000 m²	R$ 2,16
•.Mecânicas, Elétricas, Eletrônicas			
4.1 – Artefatos de ferro e metal	ANO	Até 6.000 m²	R$ 2,16
4.2 – Mecânica, elétrica e eletrônica	ANO	Até 6.000 m²	R$ 2,16
4.3 – Galvanoplastia, nilação, laminação	ANO	Até 6.000 m²	R$ 2,16
4.4 – Máquinas, motores, veículos naval, aéreo	ANO	Até 6.000 m²	R$ 2,16
4.5 – Outros não especificados	ANO	Até 6.000 m²	R$ 2,16
5. Outras Indústrias de Transformação			
5.1 – Derivados de petróleo e hulha	ANO		R$ 0,35
5.2 – Têxtil, fiação, tecelagem, calçados	ANO		R$ 1,80
5.3 – Produtos minerais não metálicos (olarias e cerâmicas)	ANO	9.000 m²	R$ 0,90
5.4 – Metalúrgicas	ANO	9.000 m²	R$ 0,90
5.5 – Bebidas, fumo	ANO		R$ 1,08
5.6 – Madeira, cortiço e similares	ANO		R$ 0,90
5.7 – Mobiliário (exceto móveis de aço e outros metais)	ANO	Até 9.000 m²	R$ 1,45

5.8 – Papel e papelão, couros, pelos e similares	ANO	Até 6.000 m²	R$ 2,16
5.9 – Gráfica e editorial	ANO		R$ 1,80
5.10 – Plástico, borracha	ANO	Até 6.000 m²	R$ 1,80
5.11 – Energia elétrica	ANO		R$ 1,80
5.12 – Usinas	ANO	Até 27.000 m²	R$ 0,73
5.13 – Beneficiamento	ANO	Até 27.000 m²	R$ 0,73
5.14 – Outras indústrias	ANO		R$ 1,80
6. Produtos Agropecuários			R$ 0,90

Art. 2º Para fins de aplicação da Tabela II do Código Tributário do Município de Jaboticabal, referente à cobrança da Taxa de Licença e Vistoria para abertura, localização e funcionamento de **estabelecimentos comerciais**, serão observados os seguintes critérios para o exercício de 2014:

TABELA II

TAXA DE LICENÇA E VISTORIA PARA ABERTURA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

RAMO DE ATIVIDADE	ZONAS	PERÍODO	R$ POR M² DA ÁREA OCUPADA ANUAL (ÁREA UTILIZADA PELA CASA COMERCIAL INCLUINDO A ÁREA DE ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS)
1. Comércio atacadista	1ª	ANO	R$ 1,45
	2ª	ANO	R$ 1,08
	3ª	ANO	R$ 0,70
2. Material médico e odontológico	1ª	ANO	R$ 2,16
3. Material elétrico, eletrônico, acessórios para veículos	2ª	ANO	R$ 1,80
4. Fogos de artifício	3ª	ANO	R$ 1,45

5 Supermercados, eletrodomésticos e móveis	1ª	ANO	R$ 2,16
	2ª	ANO	R$ 1,45
	3ª	ANO	R$ 0,72
6. Restaurante, posto de gasolina, churrascaria	1ª	ANO	R$ 1,26
	2ª	ANO	R$ 1,26
	3ª	ANO	R$ 1,26
7. Joalheria	1ª	ANO	R$ 2,91
	2ª	ANO	R$ 2,16
	3ª	ANO	R$ 1,45
8 . Farmácia, padaria e açougue	1ª	ANO	R$ 4,34
	2ª	ANO	R$ 3,62
	3ª	ANO	R$ 2,91
9. Tecidos, calçados, artigos para presentes	1ª	ANO	R$ 2,91
•Pastelaria, bar, lanchonete, sorveteria e frutaria	2ª	ANO	R$ 2,16
•Mercearia, quitanda, empório, frios, laticínios, mercadinhos 12. Livrarias, papelarias	3ª	ANO	R$ 1,45
13. Floricultura, poda, produtos agropecuários e veterinários	1ª	ANO	R$ 2,91
	2ª	ANO	R$ 2,16
14. Comércio varejista não especificado	3ª	ANO	R$ 1,45
15. Materiais de Construção, carros, motos e bebidas	1ª	ANO	R$ 1,45
	2ª	ANO	R$ 1,08
	3ª	ANO	R$ 0,53
16. Concessionárias autorizadas	1ª	ANO	R$ 2,16
	2ª	ANO	R$ 2,16
	3ª	ANO	R$ 2,16

Art. 3º Para fins de aplicação da Tabela III do Código Tributário do Município de Jaboticabal, referente à cobrança da Taxa de Licença para abertura, localização e funcionamento de estabelecimentos de **prestação de serviços e outros**, serão observados os seguintes critérios para o exercício de 2014:

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA ABERTURA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

ATIVIDADES	PERÍODO	VALOR EM R$
1.Bancos	ANO	R$ 7.242,88
2.Outros estabelecimentos de crédito, financiamentos e investimentos	ANO	R$ 1.810,72
3.Sociedades Civis	ANO	R$ 181,07
4.Divertimentos públicos		
a)Bailes e Festas	DIA	R$ 72,43
b)Casas de Diversões	ANO	R$ 90,54
c)Casas de Espetáculos	ANO	R$ 90,54
d)Boates e Similares	ANO	R$ 615,66
e)Outros Espetáculos	DIA	R$ 72,43
f)Exposições, feiras e quermesses	DECENDIO	R$ 72,43
g)Boliches, bilhares e outros jogos de mesa, cancha ou pista por mesa, cancha ou pista	ANO	R$ 108,64
h)Circos e outros divertimentos públicos	QUINZENA	R$ 72,43
i)Danceterias	ANO	R$ 615,66
5.Profissionais Liberais e Similares	ANO	R$ 108,64
6.Profissionais que exerçam atividade sem aplicação de capitais	ANO	R$ 90,54
7.Escolas		
•Ensino Superior	ANO	R$1.448,60
•Ensino 2° Grau	ANO	R$ 543,23
•Ensino 1° Grau	ANO	R$ 543,23
•Ensino Pré e Profissional	ANO	R$ 362,14
•Ensino Escolar e Maternal	ANO	R$ 543,23
•Jardim de Infância	ANO	R$ 543,23
8.Oficina Mecânica, de funilaria e de pintura	ANO	R$ 108,64
9.Barbeiros, cabeleireiros e engraxates	ANO	R$ 72,43
10.Depósitos isolados	ANO	R$ 362,14
11.Prestação de serviços não compreendidos nos itens 4, 5, 6, 7 e 8	ANO	R$ 36,21
12.Construção Civil	ANO	R$ 253,50
13.Serviços gráficos e editoriais	ANO	R$ 72,43
14.Pensões e congêneres	ANO	R$ 362,14

15.Motel e Hotel	ANO	R$ 1.086,45
16.Lavanderia e tinturaria	ANO	R$ 108,64
17.Escritório de contabilidade	ANO	R$ 181,07
18.Processamento de Dados	ANO	R$ 108,64
19.Laboratório de análises clínicas (Lei Complementar n° 18/93)	ANO	R$ 434,58
20.Hospital, sanatórios, ambulatórios, pronto socorro (Lei Complementar n°18/93)	ANO	R$ 1.991,83
21.Clínicas veterinárias	ANO	R$ 181,07
22.Clínicas odontológicas, fisioterapeutas	ANO	R$ 362,14
23.Estacionamento de veículos	ANO	R$ 362,14
24.Despachantes e auto-escolas	ANO	R$ 108,64
25.Imobiliárias	ANO	R$ 362,14
26.Loteria, venda de bilhetes e distribuição e loteria esportiva	ANO	R$ 181,07
27.Transportes intermunicipais, interestaduais e municipais	ANO	R$ 543,23
28.Representação comercial	ANO	R$ 72,43
29.Serviços funerários	ANO	R$ 362,14
30.Associações profissionais e outras entidades de classe	ANO	R$ 90,54
31.Cinema	ANO	R$ 181,07
32.Outras atividades não especificadas acima	ANO	R$ 90,54

Art. 4° Para fins de aplicação da Tabela IV do Código Tributário do Município de Jaboticabal, referente à cobrança da Taxa de Licença para abertura, localização e funcionamento de **feirantes e ambulantes**, serão observados os seguintes critérios para o exercício de 2014:

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA ABERTURA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FEIRANTES E AMBULANTES

ATIVIDADES	PERÍODO	VALOR EM R$	
ESPECIFICAÇÃO	DIA	MÊS	ANO
1. Alimentos preparados, refrigerantes não engarrafados e produtos hortifrutigranjeiros	R$ 9,05	R$ 36,21	R$ 181,07
2. Aparelhos de uso doméstico, armarinhos, artefatos de			

couro, artigos de papelaria, artigos de toucador, brinquedos e presentes, artefatos de ferragens, plásticos, borrachas, vassouras e semelhantes doces, frutas, estatuetas, sorvetes e quadros	R$ 9,05	R$ 36,21	R$ 181,07
3. Tecidos e roupas, refrigerantes engarrafados	R$ 18,11	R$ 43,45	R$ 108,64
4. Artigos para fumantes, artigos de jogos de azar, fogos de artifício, jóias, pedras preciosas, peles, relógios e confecções de luxo e bebidas alcoólicas	R$ 18,11	R$ 43,45	R$ 289,70
5. Artigos não especificados na Tabela	R$ 9,05	R$ 36,21	R$ 181,07
6. Quando negócio em todos os itens:	R$ 18,11	R$ 43,45	R$ 181,07
6.1 - quando se tratar de venda com veículos, cobrar-se-á:			
a)automóvel de passeio, caminhão, triciclo motorizado, mais ...	R$ 3,62	R$ 9,05	R$ 31,09
b) carros com tração animal	R$ 1,80	R$ 3,62	R$ 7,23

Art. 5º Para fins de aplicação da Tabela VI do Código Tributário do Município de Jaboticabal, referente à **Taxa de Licença para Publicidade**, serão observados os seguintes critérios para o exercício de 2014:

TABELA VI

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	PERÍODO	VALOR EM R$
I – Publicidade do contribuinte ou de terceiros, afixada ou pintada na parte interna ou externa do estabelecimento, por estabelecimento	ano	R$ 72,43
II – Placas, painéis, tabuletas ou cavaletes com anúncios, desde que visíveis das vias públicas por unidade	mês ano	R$ 18,11 R$ 90,54
III – Publicidade:		
•interior ou exterior de veículos, por veículo	ano	R$ 72,43
•veículos destinados a publicidade falada ou não, por veículo	dia mês ano	R$ 18,11 R$ 36,21 R$ 72,43
c) cinema, por meio de projeção na tela, por anúncio	mês	R$ 72,43
IV – Propaganda escrita:		
•folhetos, por milhar ou fração		R$ 18,11
•cartazes, por dezena ou fração	dia	R$ 18,11
c)faixas afixadas em logradouros públicos ou fachadas de		

estabelecimentos por faixa			R$ 36,21
V – OUT DOORS (publicidade em grandes painéis fixos de madeira ou metal, com alterações periódicas mensagens neles inseridas), por metro quadrado do material publicitário	ILUMINADOS	mês	R$ 31,09
		semestre	R$ 54,31
		ano	R$ 108,64
	NÃO ILUMINADOS	mês	R$ 25,34
		semestre	R$ 47,08
		ano	R$ 90,54

Art. 6º Para o exercício de 2014, os valores fixos da lista de serviços constantes do artigo 91 da Lei Complementar nº 07/92, com redação dada pela Lei Complementar nº 81/06, serão reajustados de acordo com o IPCA/IBGE dos meses de outubro de 2012 a setembro de 2013, no percentual de 5,86% (cinco inteiros e oitenta e seis por cento) sobre os valores vigentes em 2013.

Art. 7º Fica concedido um desconto de 5% (cinco por cento) para o contribuinte que efetuar o pagamento à vista do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza fixo e Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento, do exercício de 2014, com vencimento no dia 10 de fevereiro de 2014.

§1º A importância com o desconto previsto no artigo 7º deste decreto, constará do aviso de lançamento expedido pelo Setor de Tributos de Movimentação Econômica da Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

§2º Para o pagamento parcelado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Fixo e Taxa de Licença para Abertura, Localização e Funcionamento fixa, do exercício de 2014, ficam estipulados os seguintes vencimentos:

PARCELA UNICA – 10 de Fevereiro de 2014

1ª PARCELA – 10 de Fevereiro de 2014

2ª PARCELA – 10 de março de 2014

3ª PARCELA – 10 de abril de 2014

Art. 8º O não pagamento do tributo nos respectivos vencimentos sujeitar-se-á a cobrança de multa, juros e correção monetária na forma da lei.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 17 de dezembro de 2013.

RAUL JOSÉ SILVA GIRIO
Prefeito Municipal

ELIVAINE ALMEIDA SILVA
Secretária de Fazenda

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 17 de dezembro de 2013.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo